

CRIMINOLOGIA

Curso de Formação de Defensoras e
Defensores Públicos

Marina Lima
2021

AULA 06

Teoria das subculturas criminais

- Introdução
 - Integração: teorias funcionalistas e subculturas criminais
 - Retorno a Edwin Sutherland
 - Albert Cohen e a subcultura dos bandos juvenis
 - Negação do *princípio da culpabilidade*
 - Análise das técnicas de neutralização
 - Conclusão: “para guardar”
- 

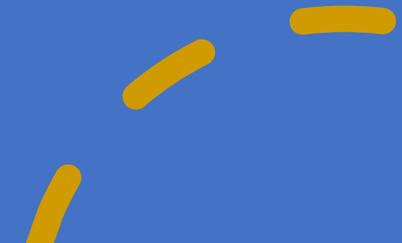
1. Introdução

1. Introdução

- Virada sociológica (fins do séc. XIX): revisão crítica da criminologia de orientação biológica
- Desvio como fenómeno *normal* na estrutura social
- Teorias da anomia: Durkheim e Merton
- Contexto: Estados Unidos pós 1929: desenvolvimentismo, complexidade e conflitos
- Chave conceitual: relação desvio-anomia - inadequação do indivíduo à estratificação social dada a desproporção entre fins legítimos e meios legais disponíveis para alcançá-los

1. Introdução

- Multiculturalismo: diferentes culturas desenvolvem diferentes aprendizados, inclusive, sobre *o que é ou não desvio*
- Teoria das subculturas: sintetiza as teorias da anomia e das associações diferenciais
- Precursores: Clifford Shaw, Frederic Thrasher, Edwin Sutherland...
- 1955: *Delinquent Boys* - Albert Cohen



2. Integração: teorias funcionalistas e subculturas criminais

2. Integração: teorias funcionalistas e subculturas criminais

- Integração teórica: Richard Cloward e Lloyd Ohlin (1957) – a distribuição desigual das chances de acesso a meios legítimos está na origem das subculturas criminais, enquanto reação das minorias desfavorecidas, numa tentativa de orientação dentro do âmbito cultural dominante
- O conceito de subcultura criminal não se funda num grupo autônomo em termos de teoria, mas se aplica, junto a outros elementos, como as ideias da anomia e da associação diferencial, a um quadro teórico mais amplo e complexo

3. Retorno a Edwin Sutherland

3. Retorno a Edwin Sutherland

TESE: patologias sociais e pessoais não são uma explicação adequada para o comportamento criminoso. *Teorias gerais sobre criminalidade*, que a relacionavam a um estado de pobreza, seriam adequadas e inválidas, no limite, seja por não corresponderem de verdade aos dados disponíveis (por causa das *cifras ocultas*); seja por uma interpretação incorreta dos dados disponíveis; ou, ainda, por se voltarem apenas para amostras de dados enviesadas.

3. Retorno a Edwin Sutherland

- Década de 1940: análise dos *crimes de colarinho branco*
- Conclusão: criminalidade de colarinho branco parece ter a mesma gênese de comportamentos criminosos no geral - processos de *associação diferencial*
- Contribuição para a teoria das subculturas: desenvolvimento da ideia de que o delito pode ser determinado pela aprendizagem do comportamento criminoso pelo indivíduo, a partir de uma série de associações diferenciais com outros indivíduos ou grupos

4. Albert Cohen e a subcultura dos bandos juvenis

4. Albert Cohen e a subcultura dos bandos juvenis

- *Jovens Delinquentes: a cultura das gangues* (1955): consagração do conceito de subcultura delinquente
- Cultura, subcultura, contracultura - conceitos complexos e sujeitos a abordagens distintas
- Subcultura - etimologia: “*cultura dentro da cultura*”
- *Boom* dos embates cultura-subcultura: passagens dos anos 1950 para 1960; choque entre cultura tradicional e estrutura social (ilusão do *American dream*)

4. Albert Cohen e a subcultura dos bandos juvenis

CULTURA

Conjunto de símbolos, crenças, valores aptos a serem compartilhados e apreendidos a partir de processos de socialização

SUBCULTURA

Expressão de crenças (e símbolos, valores, etc.) exclusivas a um dado grupo, em resposta à cultura dominante

CONTRACULTURA

Subcultura mais desafiadora, proativa e contestadora, de forma direta, da cultura e sociedade dominantes

4. Albert Cohen e a subcultura dos bandos juvenis

- Cultura em Cohen: referência ao conhecimento, às crenças, aos valores, códigos, gostos e preconceitos tradicionais em determinados grupos sociais
- **Subcultura delinquente:** sistema de crenças, valores e comportamentos gestados no processo de interação de jovens de classes mais baixas, tido como solução para os seus problemas de adaptação (vez que a cultura dominante não ofereceria ela mesma soluções satisfatórias)
- Características: (i) não utilitarismo; (ii) malícia; (iii) negacionismo

4. Albert Cohen e a subcultura dos bandos juvenis

Importante: áreas de maior delinquência não seriam necessariamente zonas desorganizadas ou sem qualquer tipo de regras de controle social, mas sim, áreas nas quais vigorariam normas distintas das oficiais - que por mais que fossem uma espécie de "valores invertidos", não por isso deixariam de ser perfeitamente funcionais.

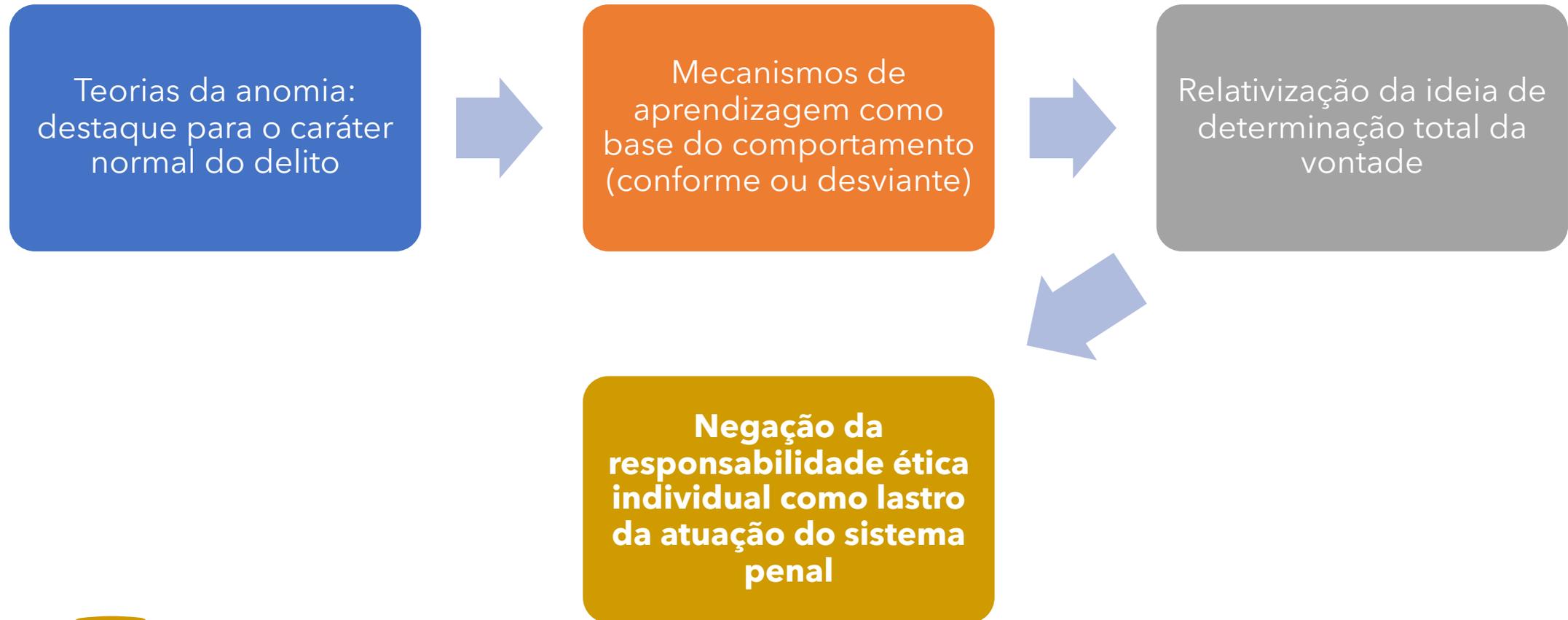
Quebra, portanto, com a associação delito-desorganização das teorias ecológicas.

5. Negação do *princípio da culpabilidade*

5. Negação do *princípio da culpabilidade*

O núcleo teórico das subculturas delinquentiais se opõe à ideia de culpabilidade, já que nega o delito como expressão de uma atitude contrária a valores e normas sociais gerais, afirmando, por outro lado, a existência de uma normatividade específica de certos grupos, capaz de determinar comportamentos conflitantes com os valores e as normas institucionalizadas pelo direito ou pela moral "oficial" (Baratta).

5. Negação do *princípio da culpabilidade*



6. Análise das técnicas de neutralização

6. Análise das técnicas de neutralização

- Sykes; Matza (1957): correção integrativa da teoria das subculturas criminais
- Técnicas de neutralização: todas aquelas formas de racionalização do comportamento desviante que neutralizariam a eficácia de valores e normas sociais alternativas
- Foco na justificação em sentido *favorável* ao comportamento desviante, de modo a neutralizar o controle social

6. Análise das técnicas de neutralização

Exclusão da
própria
responsabilidade

Negação da
ilicitude

Negação da
vitimização

Condenação dos
que condenam

Apelo a
instâncias
superiores

7. “Para guardar”

7. “Para guardar”

- A *virada sociológica* faz um deslocamento em relação aos positivismos quando abandona o paradigma patológico e promove uma relativização do sistema de valores sociais
- A teoria das subculturas representou um importante avanço, na medida da desconfiguração do delito como ato contrário a valores gerais
- Problema: manutenção do paradigma etiológico; aceitação acrítica da “qualidade criminosa” das populações analisadas
- Teorias estruturais-funcionalistas e das subculturas criminais são construções de *médio alcance*: apesar da sua importância, não levam à compreensão de que as relações econômico-sociais definem comportamentos tidos por criminosos, e este processo de criminalização esconde funções específicas



PERGUNTAS?

Obrigada!

Contato: marinalferreira02@gmail.com

Referências

- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal.
- BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira.
- COHEN, Albert K. Delinquent boys: the culture of the gang.
- SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia.
- SUTHERLAND, Edwin H. White collar crime.